



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.199/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial desta cidade. .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência do lote 06 da quadra 04 do loteamento Soledade, localizado na 3ª zona desta cidade e Comarca, medindo 728,78 metros quadrados, constante da matrícula nº 10.101 do Cartório do Registro geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações; Frente com a Rua Cedro, na distância de 20 metros, LADO DIREITO - limita com o lote 09, na distância de 36,50 metros, LADO ESQUERDO - com o lote 05 da mesma quadra, com a distância de 36,50 metros e FUNDOS - com o lote 07 todos da mesma quadra, numa distância de 25 metros.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, JOÃO ADEMAR MULLER CNPJ Nº 07.388.268/0001-91, cuja atividade econômica principal é o Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

ARTIGO 3º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 100 M2, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a publicação da presente Lei, o qual servirá para a comercialização de mercadorias.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

ARTIGO 5º - Não será permitida qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, sem o expresse consentimento do Executivo e Legislativo municipais.

Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de extinção das atividades da empresa, antes de cumpridos os cinco anos de inalienabilidade do imóvel, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

Publicado Edição Nº 4471 Pág. 316
Em 23.12.08 Jornal: Diário Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO . 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO
DO PARANÁ EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.



VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL